



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MARACÁS

JUNTOS, CONSTRUÍMOS O AMANHÃ

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 209 /2025

**ALTERA DISPOSITIVOS DO REGIMENTO
INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE
MARACÁS, DISPONDO SOBRE A ELEIÇÃO DA
MESA DIRETORA DA CÂMARA.**

Faço saber que o plenário da Câmara Municipal de Maracás, Estado da Bahia, aprovou e eu, Presidente, nos termos do inciso IV do art. 63 da Lei Orgânica Municipal, promulgo a seguinte resolução:

Art. 1º. Fica alterado o artigo 18 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maracás (Resolução nº 01/2010), que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 18. A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Maracás compõe-se dos cargos de Presidente, Vice-Presidente, 1º Secretário e 2º Secretário, com mandato de 02 (dois) anos, permitida uma única recondução para o mesmo cargo, na eleição imediatamente subsequente, seja na mesma legislatura ou na seguinte, inclusive a reeleição do Presidente da Câmara, mediante processo eletivo realizado nos termos da Lei Orgânica do Município e deste Regimento Interno.

§ 1º. O Presidente que exercer dois mandatos consecutivos fica impedido de concorrer na eleição seguinte para os cargos de Presidente e Vice-presidente, bem como de disputar qualquer desses cargos em eventual eleição suplementar que vier a ocorrer no curso do biênio seguinte.

§ 2º. A eleição da Mesa Diretora para o segundo biênio deverá ocorrer na data e nos termos previstos no artigo 21 deste Regimento Interno, sendo expressamente vedada a realização da eleição antes do período nele estabelecido.”

CÂMARA MUNICIPAL
DE MARACÁS-BA
Nº 209

18 FEV. 2025

PROTÓCOLO
Servidor



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MARACÁS
JUNTOS, CONSTRUÍMOS O AMANHÃ

Art. 2º. Fica modificado o artigo 21 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maracás, que passará a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 21. A eleição para renovação da Mesa Diretora para o segundo biênio da legislatura observará, no que couber, as regras dispostas neste Regimento e realizar-se-á dentro dos últimos 90 (noventa) dias do primeiro biênio, devendo a Mesa Diretora expedir e publicar ato, com pelo menos 10 (dez) dias de antecedência do pleito, marcando a data e convocando a eleição.

§ 1º. (...)

§ 2º. (...) “

Art. 3º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Maracás-BA, 17 de Fevereiro de 2025.



PODER LEGISLATIVO CÂMARA MUNICIPAL DE MARACÁS

JUNTOS, CONSTRUÍMOS O AMANHÃ

JUSTIFICATIVA

A presente proposta de alteração do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maracás, em especial no que se refere à modificação do artigo 18 e suas implicações, tem por objetivo atualizar e alinhar as normas internas da Casa Legislativa com os princípios e disposições estabelecidas pela Constituição Federal, assim como otimizar o processo eleitoral interno da Mesa Diretora, visando uma maior estabilidade, transparência e governança, em consonância com a modificação que está sendo proposta à Lei Orgânica do Município mediante proposta de emenda.

A mudança do artigo 18 busca estabelecer de forma clara e objetiva a composição da Mesa Diretora, e especificamente regulamentar o processo de recondução de seus membros. A implementação de uma única recondução consecutiva para os mesmos cargos de acordo com o artigo 58, § 4º, da Constituição Federal, visa assegurar a alternância no poder e evitar a concentração excessiva de funções no âmbito da direção da Câmara, promovendo maior renovação e representatividade.

Assim, a redação que está sendo modificada e adicionada detalha como se dará o processo de reeleição, inclusive vedando a possibilidade de recondução consecutiva de um presidente para a vice-presidência caso já tenha exercido dois mandatos consecutivos no cargo. Tal medida tem como intuito preservar o equilíbrio de poder e evitar o surgimento de um "efeito de continuidade" que possa comprometer a imparcialidade das decisões da Mesa Diretora, já que o Vice-presidente é o substituto legal do Presidente em caso de afastamento deste. Essa restrição também se alinha à recomendação do Supremo Tribunal Federal (STF), que tem reafirmado a importância da alternância de poder nas esferas legislativas.

Além disso, fica expressamente vedada a eleição antecipada para o segundo biênio junto com a eleição do primeiro biênio, em consonância com a decisão do STF, que entendeu que tais práticas não garantem a devida transparência e imparcialidade no processo eleitoral da Casa Legislativa.

A alteração do artigo 21, que estabelece que a data da eleição da Mesa para o segundo biênio será fixada pela Mesa atual dentro dos últimos 90 dias de seu mandato, tem por finalidade garantir maior previsibilidade e organização na escolha dos membros da Mesa, conforme os princípios de boa gestão e transparência, permitindo que todos os membros da Câmara possam se programar e participar efetivamente do processo eleitoral.



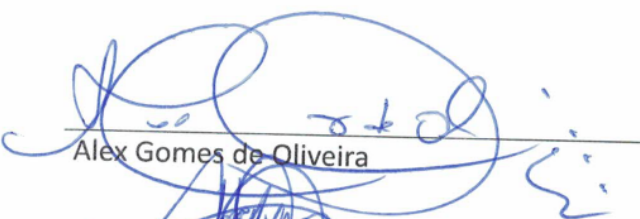
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MARACÁS

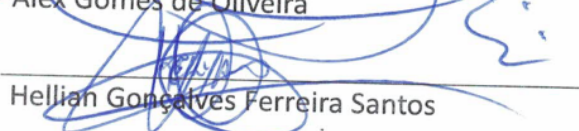
JUNTOS, CONSTRUÍMOS O AMANHÃ

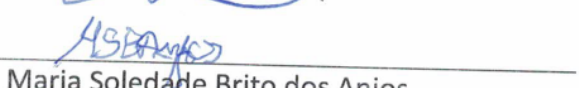
Essas modificações visam modernizar a gestão interna da Câmara, garantindo maior estabilidade institucional, respeito às normas constitucionais e a manutenção do equilíbrio democrático na condução dos trabalhos da Casa Legislativa.

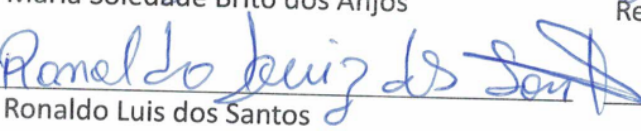
Diante do exposto, é de suma importância a aprovação dessa alteração regimental, para assegurar que a Câmara Municipal de Maracás esteja em conformidade com as normativas legais e continue cumprindo

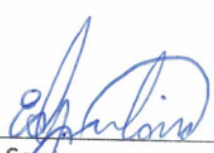
Maracás-BA, 17 de fevereiro de 2025

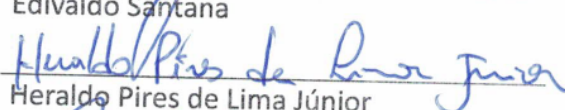

Alex Gomes de Oliveira

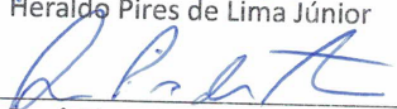

Hellian Gonçalves Ferreira Santos


Maria Soledade Brito dos Anjos


Ronaldo Luis dos Santos


Edivaldo Santana


Heraldo Pires de Lima Júnior


Renê Pires de Almeida